



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### LEI N° 403/2018

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargos, bem imóvel de propriedade do Município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Salto do Itararé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar área de terra à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SALTO DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.404.686/0001-37, correspondente ao terreno urbano, situado na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, Município de Salto do Itararé, com área total de 2.647,87 m<sup>2</sup>.

**Art. 2.º** Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

**Art. 3.º** Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo à atividades voltadas à Associação:

Parágrafo Primeiro - Caso haja a extinção da Associação, ou os imóveis deixem de ser utilizado pelo mesmo, o imóvel retoma à propriedade do Município.

Parágrafo Segundo - As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

**Art. 4.º** Deverá ser procedida à respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

**Art. 5.º** A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SALTO DO ITARARÉ, não podendo sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de dezembro de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**